



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

CONTRATO N° 056/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO VEICULAR, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **SKYCITIZEN MONITORAMENTO VEICULAR E COMERCIO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **SKYCITIZEN MONITORAMENTO VEICULAR E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.704.861/0001-50, com sede na Rua Loren Francisco da Silva, 33, Vila Industrial, Pinheiral/RJ, representada neste ato pelo Sócio Sr. **PEDRO AUGUSTO VIANA BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 209072438 - DETRAN/RJ, e do CPF nº 123.386.617-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº 049/2023/SMS, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização de veículos, e prestação de serviço de posicionamento via satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, componentes e licença de uso de software**, em conformidade com o ANEXO ÚNICO ao final, constante do processo administrativo nº 049/2023, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Especificação de Materiais, Produtos e Serviços.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente às especificações constante nos autos e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

Prestar os serviços ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas na execução do serviço;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamento necessários para a realização dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros;

Em caso de acidente a **CONTRATADA** fica obrigada a alterar o veículo rastreado quando solicitado pela Secretaria e sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **SILVIO JOSÉ BATISTA**, matrícula nº 94394, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 049/2023/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Red. 205 - 03.03.01.10.302.0063.2405.3.3.90.39.99.00.00.00.0600

Cód. Red. 052 - 03.03.01.10.301.0063.2387.3.3.90.39.99.00.00.00.0600

Cód. Red. 269 - 03.03.01.10.302.0063.2412.3.3.90.39.99.00.00.00.0600

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 16.116,00 (dezesesseis mil e cento e dezesesseis reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 01 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante


SKYCITIZEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Rep. p/ PEDRO AUGUSTO VIANA BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____ 

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 056/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratada: **SKYCITIZEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização de veículos, e prestação de serviço de posicionamento via satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, componentes e licença de uso de software

Razão Social: **SKYCITIZEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: 00704861/0001-50

Endereço: **Rua Loren Francisco Silva, nº 33 - Bairro: Vila Industrial- Cidade: Pinheiral**
CEP: 27.197.000

Telefone: (24) 3356-5038

E-mail: contato@skycitizen.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LLZ 3256	R\$ 79,00	R\$ 948,00
2	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA K W Y 9189	R\$ 79,00	R\$ 948,00
3	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA K R W 8692	R\$ 79,00	R\$ 948,00
4	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA	R\$ 79,00	R\$ 948,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

			SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LTA 5053		
5	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA KRW 8691	R\$ 79,00	R\$ 948,00
6	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE VAN IVECO	R\$ 79,00	R\$ 948,00
7	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE VAN IVECO	R\$ 79,00	R\$ 948,00
8	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE MICRO ONIBUS	R\$ 79,00	R\$ 948,00
9	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LTJ 8347	R\$ 79,00	R\$ 948,00
10	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LTJ 8192	R\$ 79,00	R\$ 948,00
11	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LSJ 3119	R\$ 79,00	R\$ 948,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
049	2023/SMS		

12	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA KVR 7320	R\$ 79,00	R\$ 948,00
13	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA KPX 4361	R\$ 79,00	R\$ 948,00
14	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LSV 5765	R\$ 79,00	R\$ 948,00
15	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LRU 7920	R\$ 79,00	R\$ 948,00
16	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA LML 2650	R\$ 79,00	R\$ 948,00
17	12	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS, 24 HORAS COM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA KYL 6774	R\$ 79,00	R\$ 948,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 16.116,00